

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
3.2.5.9 — Outras Transferências a Pessoas	67.500.000	
TOTAL	67.500.000	
Atividade	Correntes	TOTAL
63.09.042.2.001 —		
Serviços Gerais do Estado	67.500.000	67.500.000
TOTAL	67.500.000	67.500.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1.º, será coberto com os recursos previstos pelos seguintes Incisos do artigo 27, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81:

- I — Cr\$ 103.000 (cento e três mil cruzeiros), mediante redução parcial de dotação específica de pessoal, do orçamento vigente;
- II — Cr\$ 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), provenientes de redução parcial de dotação consignada à Reserva de Contingência; e
- III — Cr\$ 2.969.666.000 (dois bilhões novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — As reduções de recursos a que se referem os incisos I e II, do artigo anterior, efetivar-se-ão segundo as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, do orçamento vigente.

Reduz

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.03 — Coordenação da Administração Financeira		
3.1.1.1 — Pessoal Civil	103.000	
TOTAL	103.000	
Atividade	Correntes	TOTAL
03.08.042.2.001 —		
Administração Financeira	103.000	103.000
TOTAL	103.000	103.000

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	67.500.000	
TOTAL	67.500.000	
Atividade		
99.99.999.2.001 —		
Reserva de Contingência	67.500.000	
TOTAL	67.500.000	

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

A N E X O I

Suplementa

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
TOTAL	142.198.000
2.ª Quota	70.888.000
4.ª Quota	71.310.000

20.02 — Coordenação da Administração Tributária

TOTAL	2.591.470.000
3.ª Quota	1.291.914.000
4.ª Quota	1.299.556.000

20.03 — Coordenação da Administração Financeira

TOTAL	228.612.000
3.ª Quota	114.281.000
4.ª Quota	114.331.000

20.05 — Coordenação Entidades Descentralizadas

TOTAL	7.489.000
3.ª Quota	3.735.000
4.ª Quota	3.754.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	67.500.000
3.ª Quota	30.500.000
4.ª Quota	37.000.000

Reduz

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.03 — Coordenação da Administração Financeira	
TOTAL	103.000
4.ª Quota	103.000

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	67.500.000
4.ª Quota	67.500.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-9-81.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.821, DE 9 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.453, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a fim de atender a despesas relativas a obras do Programa de Combate a Inundações, com recursos do BNH-FIDREN,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE

Suplementa

Projetos	Capital	TOTAL
09.59.297.1.005 —		
Obras do Rio Tamanduateí	661.000.000	661.000.000
09.59.297.1.016 —		
Retif. Desassoreamento Conservação do Rio Tietê	339.000.000	339.000.000
TOTAL	1.000.000.000	1.000.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE

Suplementa

4.1.1.0 — Obras e Instalações	09.59.297
TOTAL	1.000.000.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.822, DE 9 DE OUTUBRO DE 1981

Institui a Medalha Comemorativa do Sesquicentenário da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Medalha Comemorativa do Sesquicentenário da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar civis, militares, policiais-militares e instituições que tenham contribuído para o melhor brilho da efeméride ou, de algum modo, prestado relevantes serviços à Corporação.

Artigo 2.º — A condecoração de que trata o artigo anterior se constitui de peça original, miniatura, barreta, roseta e diploma.

§ 1.º — A medalha do "Sesquicentenário da Polícia Militar", confeccionada em bronze, terá 32 mm (trinta e dois milímetros) de diâmetro; no anverso terá o Brasão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a legenda "Polícia Militar do Estado de São Paulo" e na parte inferior as datas "1831 — 1981"; no verso da medalha, ao centro uma "estrela de cinco pontas", representando o policial-militar; o número "150" em algarismos arábicos, que se refere aos anos de serviços prestados ao Estado; um "ramo de louro" que representa as glórias obtidas; a legenda "Sesquicentenário" na parte superior e "Polícia Militar" na parte inferior; a medalha terá uma fita pendente de 32 mm (trinta e dois milímetros), nas cores da Bandeira Paulista.

§ 2.º — A miniatura terá 16 mm (dezesseis milímetros), sendo as medidas, inclusive a fita, proporcionalmente reduzidas.

§ 3.º — A barreta e a roseta serão confeccionadas de acordo com as normas costumeiras e as medidas tradicionais.

§ 4.º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3.º.

Artigo 3.º — A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, mediante proposta de uma Comissão integrada pelo Chefe do Estado Maior, que será seu presidente, e quatro membros por este nomeados.

§ 1.º — Será Secretário da Comissão o Chefe da 5.ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar, sem direito a voto.

§ 2.º — A Comissão reunir-se-á por convocação de seu Presidente, que terá voto de qualidade.

Artigo 4.º — Não farão jus à condecoração e perderão o direito de usá-la, os civis que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado a pena privativa de liberdade e os policiais-militares pelo mesmo motivo, e ainda, quando punidos por faltas atentatórias ao pudor individual ou da classe, à moral e aos bons costumes.

Artigo 5.º — Publicado o ato concessório, o Secretário da Comissão providenciará a lavratura do diploma que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, pelo Presidente da Comissão e seu Secretário.

Artigo 6.º — A entrega da medalha será realizada em cerimônia pública, presidida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por ocasião das solenidades que marcarão as comemorações do Sesquicentenário da Corporação, ou, excepcionalmente em datas festivas, a critério do referido Comandante Geral.

Artigo 7.º — A despesa decorrente da aplicação do presente decreto correrá por conta das dotações próprias do orçamento da Polícia Militar.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.823, DE 9 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração:

I — pertencente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;

1 — Lar Vicentino — "Assistência à Velhice Desamparada" — São Vicente — GG — 1556-81 — Perua Rural — marca Ford Willys — ano de fabricação 1973 — chassi LA 2 — BNC 30841 — PI — 330;

II — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino do Interior;

1 — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré — Sumaré — GG — 2314-81 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BH — 294965 — PI — P — 1417;